



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá bem como o cumprimento da jornada de trabalho das Equipes Gestoras e dos Servidores do Quadro Administrativo.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do município, combinando com a alínea b do inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos relativos ao horário de funcionamento das Unidades Educacionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho das Equipes Gestoras e dos Servidores do Quadro Administrativo, sendo, Diretor de Escola, Vice-diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Assistente Administrativo e Agente Administrativo, da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Art. 2º A Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 3º Os horários dos integrantes das Equipes Gestoras deverão ser organizados de modo a garantir o acompanhamento da rotina escolar, desde o horário de abertura das Unidades Educacionais, até seu respectivo fechamento.

§ 1º O Diretor de Escola deverá organizar os horários, em comum acordo, com os demais membros da Equipe Gestora (Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico);

§ 2º Nas Unidades Educacionais que possuem Diretor de Escola, Vice-diretor e Professor Coordenador Pedagógico, o revezamento na abertura e fechamento da Unidade Educacional deverá ser impreterivelmente realizado entre Diretor de Escola e Vice-diretor;

§ 3º Nas Unidades Educacionais que possuem Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, o revezamento na abertura e fechamento da Unidade Educacional deverá ser realizado entre estes;

§ 4º Os horários de abertura e fechamento das Unidades Educacionais devem ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

acompanhados, obrigatoriamente, pelo Diretor de Escola ou Vice-diretor e na ausência de um deles, as atribuições de abertura ou fechamento poderão ser realizadas pelo Professor Coordenador Pedagógico;

§ 5º O horário de trabalho estabelecido no ato de análise de acúmulo de cargo deverá ser o mesmo constante no Quadro de Horário Administrativo e de Suporte Pedagógico anual, devidamente homologado pelo Secretário de Educação;

§ 6º Os assistentes administrativos, agentes administrativos, bem como os demais servidores com restrição laboral, terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola, de modo a atender às necessidades da Unidade Educacional, durante todo o seu funcionamento, inclusive no horário do almoço, para o contínuo atendimento ao público.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada semanal de trabalho dos servidores abrangidos, no art. 1º desta Resolução, não será superior a 8 (oito) horas diárias e o período não excederá a 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 5º No cumprimento da jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas ininterruptas, os servidores deverão observar o intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para refeição e descanso, sendo almoço para os servidores que trabalham manhã e tarde, e jantar para os servidores que trabalham tarde e noite.

CAPÍTULO IV
DOS HORÁRIOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 6º Os horários de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá serão de acordo com as etapas e modalidades atendidas, o número de períodos e horários de atendimento aos estudantes, conforme abaixo:

Horário dos estudantes	Horário de Abertura e Fechamento da Unidade Educacional
Das 7h às 17h30	Das 6h30 às 18h
Das 7h às 19h	Das 6h30 às 19h30
Das 7h às 22h	Das 6h30 às 22h
Das 8h às 17h	Das 7h30 às 17h30
Das 8h às 22h	Das 7h30 às 22h
Das 13h às 22h30	Das 12h às 22h30

Parágrafo único. Nas Unidades Educacionais que possuem o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - no período noturno deverão, às terças e/ou às quintas-feiras, adotar um horário diferente, quanto ao fechamento, para atender as respectivas especificidades. Excepcionalmente, nestes casos, o fechamento da Unidade Educacional se dará pelo Professor Coordenador Pedagógico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Quadro de Horário Administrativo e de Suporte Pedagógico e o horário de atendimento ao público deverão ser fixados no mural das Unidades Educacionais para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Supervisor de Ensino/Pré-Escola responsável pela Unidade Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e Inclusiva e o Secretário de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.


Gilmar Silverio
Secretário de Educação